

REGULAMENTO DO

ÓRIA TECH III FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

14 de outubro de 2022.



SUMÁRIO

1. DO FUNDO	15
Prazo de Duração	15
Classificação ANBIMA	15
Público-Alvo	15
2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	16
Objetivo e Política de Investimento do FUNDO	16
Gestão de Caixa do FUNDO	19
Operações com Derivativos	20
Do Desenquadramento	20
Período de Investimento	20
Prestação de Garantias	22
Fatores de Risco	22
3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	22
Da Administradora	22
Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA	23
Da GESTORA	25
Dos Deveres e Obrigações da GESTORA	25
Das Vedações Aplicáveis à ADMINISTRADORA e à GESTORA	29
4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30
5. DA TAXA DE GESTÃO	30
6. DA TAXA DE PERFORMANCE	31
7 DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	32
8. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	33
Renúncia e Descredenciamento	33
Destituição	35
9 DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	36
Do Patrimônio Líquido	36



י סם	Capital Autorizado	31
Das	Cotas	37
Do I	Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas	37
Das	Emissões Subsequentes de Cotas	37
Da (Oferta Privada de Cotas	37
Da (Oferta Pública de Cotas	38
Do I	Direito de Preferência	38
Da S	Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento	38
Das	Chamadas de Capital	39
Da I	Integralização das Cotas	40
Do (Cotista Inadimplente	41
Da (Cessão e Negociação de Cotas	42
Dire	eito de Preferência para Aquisição de Cotas	43
10.	DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	44
Ren	ndimentos e proventos de qualquer natureza	44
Amo	ortização de Cotas	44
Res	gate de Cotas	44
11. FUN	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO NDO	45
Das	Demonstrações Contábeis	45
Met	odologia de avaliação da Carteira	45
Da (Classificação Contábil do FUNDO	46
12.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	46
Pro	cedimento para liquidação do FUNDO	46
13.	DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	48
Info	rmações Periódicas	48
Dos	Fatos Relevantes	49
14.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	49
15.	DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS	51



16.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	53
Da c	onvocação e instalação	55
Das	Deliberações	55
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	57
ANE	XO I – FATORES DE RISCO	58



"ADMINISTRADORA":	É a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, andares 22 e 23, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Ativos de Liquidez":	Significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO , indicados no item 2.11 deste Regulamento.
"Boletim de Subscrição":	Significa o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
"Capital Autorizado":	Significa o limite de capital autorizado para o patrimônio do FUNDO previsto no item 9.3 abaixo, independentemente de alteração deste Regulamento.
"Capital Comprometido":	Significa o valor que cada Cotista se comprometeu a integralizar, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.
"Capital Integralizado":	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Carteira":	Significa o conjunto de ativos investidos, nos termos do item 2.1 abaixo, e Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO .



"Chamada(s) de Ajuste":	Significa uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil":	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Compromisso de Investimento":	Significa o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever.
"Cotas":	Significam as Cotas Classe A, Cotas Classe B, e Cotas Classe C, escriturais e nominativas, de emissão e representativas de frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO , conforme descritas abaixo e no item 1.6. deste Regulamento.
"Cotas Classe A":	Significam as Cotas Classe A destinadas aos Cotistas que tenham realizado primeira subscrição de Cotas até o dia 1º de julho de 2020, ainda que realizem subscrições adicionais posteriormente.
"Cotas Classe B":	Significam as Cotas Classe B destinadas aos Cotistas que realizem a primeira subscrição de Cotas após o dia 1º de julho de 2020 e em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
"Cotas Classe C":	Significam as Cotas Classe C destinadas aos sócios, colaboradores, diretores e membros dos conselhos e comitês internos da GESTORA , bem como suas Partes Relacionadas, independentemente do montante subscrito e da data de subscrição.
"Cotista(s)":	Significam as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, quando referidos de forma indistinta ou em grupo.



"Custodiante":	Significa o Banco Daycoval S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia(s) Útil(eis)":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Dia(s) Corrido(s)":	Significa qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
"Equalização":	Significa o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no FUNDO proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
"Empresas Investidas":	Significam as sociedades anônimas, de capital fechado e/ou sociedades limitadas, com potencial de crescimento, investidas pelo FIP Master.
"Equipe Chave da Gestora"	Significa a equipe formada pelos integrantes da GESTORA , conforme perfil descrito no item 3.7.1. deste Regulamento, responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.



"Feeder Internacional":	Significa um ou mais veículos estrangeiros geridos pela GESTORA , exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que têm o compromisso de realizar investimentos e desinvestimentos <i>pari passu</i> com o FUNDO no FIP Master, sendo observado o limite legal de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP Master para cada veículo estrangeiro, visando a manutenção dos benefícios fiscais concedidos ao FIP Master por meio da Lei 11.312, de 27 de junho de 2006.
"FIP Master":	Significa o ÓRIA TECH III MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
"FUNDO":	Significa o ÓRIA TECH III FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
"GESTORA":	Significa a Ória Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015.
"Instrução CVM 617":	Significa a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, que dispõe sobre a identificação, cadastro, registro, operações e comunicação, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
"Instrução CVM 400":	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.



"Instrução CVM 476":	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
"Instrução CVM 578":	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
"Instrução CVM 579":	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"IPCA":	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa":	Significam os motivos de Justa Causa, para fins da destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou do Custodiante, são definidos no item 8.10 deste Regulamento.
"KYC": (know your client)	Significa o processo interno da ADMINISTRADORA para avaliar a idoneidade, reputação e eventuais conflitos de potenciais novos Cotistas, com base na Lei Anticorrupção e demais normas plicáveis, abrangendo os seguintes aspectos: identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, fiscal, previdenciária, trabalhistas, reputacional, criminal, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se caracterizem como Pessoas Politicamente Expostas (conforme



	termo definido na regulamentação aplicável) dentre seus quadros.
"Lei Anticorrupção":	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem":	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.
"Novos Cotistas":	Significam os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO após a realização de Chamadas de Capital pelo FUNDO e que estarão sujeitos ao procedimento de Equalização.
"Oferta Restrita":	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.



"Parte(s) Relacionada(s)":	Significa (i) qualquer funcionário, administrador, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista, da GESTORA ou da ADMINISTRADORA, (ii) os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau das pessoas naturais mencionadas no item anterior, (iii) sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação às pessoas mencionadas nos itens anteriores, ou que de qualquer modo integrem o mesmo Grupo Econômico, conforme aplicável, (iv) outros fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) e (ii) acima participem com 50% (cinquenta por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; e (v) outros fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.
"Patrimônio Comprometido":	Significa o montante constituído pela soma do Capital Comprometido por todos os Cotistas do FUNDO após o encerramento do Período de Oferta Inicial de Cotas.
"Patrimônio Líquido":	Significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO .
"Percentual de Alocação":	Significa a proporção entre a participação do FUNDO e do Feeder Internacional no capital comprometido e/ou integralizado no FIP Master ou em Empresas Investidas, a ser fixada de acordo com as proporções de capital comprometido de cada veículo, considerando a taxa PTAX da data de encerramento do Período de Oferta Inicial, observado que o limite máximo de participação do FUNDO no FIP Master será de 49% (quarenta e nove por cento) do total das cotas subscritas no FIP Master.



"Período de Investimento":	Significa o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , e perdura por 4 (quatro) anos. Somente durante o Período de Investimento, o FIP Master poderá selecionar a(s) Empresas Investidas para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos.
"Prazo de Duração":	Significa o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, observado que a GESTORA envidará melhores esforços para compor e viabilizar um plano de liquidação integral dos ativos detidos pelo FUNDO e pelo FIP Master em até 8 (oito) anos.
"Preço de Integralização":	Significa o Preço Unitário de Emissão ou o valor da Cota na data da Chamada de Capital, o que for maior, observado que esta definição não se aplica ao preço de integralização das Chamadas de Ajuste, que deverá observar as condições específicas previstas no item 9.17 abaixo.
"Preço Unitário de Emissão"	Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas.
"Público-Alvo":	Significa os investidores qualificados e investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, incluindo investidores não residentes.
"Regulamento":	Significa o Regulamento do FUNDO .
"Rentabilidade Preferencial das Cotas Classe A":	Significa o Capital Integralizado pelos Cotistas, corrigido pela variação do IPCA, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil.



"Rentabilidade Preferencial das Cotas Classe B":	Significa o Capital Integralizado pelos Cotistas, corrigido pela variação do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil.
"Rentabilidade Preferencial":	Significam a Rentabilidade Preferencial das Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Envio de Documentos":	Significa o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.
"Taxa de Administração":	Significa a remuneração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA como remuneração por prestação de serviços de administração fiduciária para o FUNDO , escrituração de contas, controle e custódia dos ativos da Carteira do FUNDO , conforme previsto neste Regulamento.
"Taxa de Gestão":	Significa a remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA pela prestação de serviços de gestão da Carteira, conforme previsto neste Regulamento.
"Taxa de Performance":	Significa a remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA , em razão da performance dos investimentos realizados pelo FUNDO , a qual será efetivamente devida somente após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida na Cláusula 6.
"Taxa Máxima de Custódia":	Significa a taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO , já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas no FUNDO desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.



1. DO FUNDO

Prazo de Duração

- 1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O **FUNDO** funcionará pelo prazo de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, observado que a **GESTORA** envidará melhores esforços para compor e viabilizar um plano de liquidação integral dos ativos detidos pelo **FUNDO** e pelo FIP Master em até 8 (oito) anos, o que não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia pela **GESTORA**.
- 1.3. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** pelo prazo de até 2 (dois) anos, respeitado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 16 deste Regulamento.

Classificação ANBIMA

1.4. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

Público-Alvo

- 1.5. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas ao Público-Alvo. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas distribuídas nos termos da Instrução CVM 476 poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, observados os termos e restrições ali previstos.
- 1.6. O patrimônio do **FUNDO** será representado por três classes de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.



- 1.6.1. As Cotas Classe A serão atribuídas aos Cotistas que tenham realizado a primeira subscrição de Cotas até o dia 1º de julho de 2020, ainda que realizem subscrições adicionais posteriormente.
- 1.6.2. As Cotas Classe B serão destinadas aos Cotistas que realizem a primeira subscrição de Cotas após o dia 1º de julho de 2020 e em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 1.6.3. As Cotas Classe C serão destinadas aos colaboradores, sócios, diretores e membros dos conselhos e comitês internos da **GESTORA**, bem como suas Partes Relacionadas, independentemente do montante subscrito e da data de subscrição.
- 1.7. Todos os potenciais Novos Cotistas devem submeter-se ao processo de KYC da **ADMINISTRADORA**, ter reputação ilibada, e declarar à **ADMINISTRADORA**, ao longo do Prazo de Duração do Fundo, a existência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos das Empresas Investidas.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo e Política de Investimento do FUNDO

- 2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas a longo prazo, mediante o investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, em cotas de emissão do FIP Master e, complementarmente, nos demais ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578.
- 2.2. Não se aplicam ao investimento do **FUNDO** em cotas do FIP Master as disposições relativas a conflito de interesses previstas do artigo 44, § 1º da Instrução CVM 578, tendo em vista que a política de investimento do **FUNDO** pressupõe o investimento preponderantemente em cotas do FIP Master.
- 2.3. Os recursos não investidos na forma do item 2.1 acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.
- 2.4. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira;



- II devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
 - 2.4.1. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 2.4, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores esses que poderão ser solicitados novamente pela ADMINISTRADORA, nos termos do item 9.16 e seguintes abaixo.
- 2.5. Em vista da natureza do investimento e da política de investimento do FIP Master, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FIP Master poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FIP Master poderá estar concentrada em valores mobiliários de poucas Empresas Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais sociedades. Para tanto, ao ingressar no **FUNDO**, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).
- 2.6. O **FUNDO** realizará seus investimentos em conjunto o Feeder Internacional. A **GESTORA** do **FUNDO** e o Feeder Internacional têm o compromisso de realizar investimentos e desinvestimentos *pari passu* nos mesmos ativos, proporcionalmente ao Percentual de Alocação, através do investimento conjunto no FIP Master e/ou em quaisquer Empresas Investidas. A **GESTORA** poderá ainda estabelecer outros veículos e fundos de investimento para coinvestimento junto com o **FUNDO** e o Feeder Internacional no FIP Master ou em quaisquer Empresas Investidas.

Das Oportunidades de Coinvestimento

2.7. Os investimentos do FIP Master poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, a partir do momento em que o investimento do FIP Master na Empresa Investida representar o equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio comprometido pelos cotistas do FIP Master, por meio de veículo gerido pela **GESTORA**, que estabelecerá as mesmas condições econômicas do **FUNDO** relativamente à Taxa de Administração e Taxa de Performance ("Oportunidade de Coinvestimento").



- 2.8. Sempre que surgir Oportunidade de Coinvestimento, a **GESTORA** deverá oferecê-la primeiramente aos Cotistas do **FUNDO** e do Feeder Internacional. Neste contexto, a **GESTORA** controlará o processo de coinvestimento, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada Cotista do **FUNDO**, indicando os termos e condições da Oportunidade de Coinvestimento.
- 2.8.1. Caso qualquer dos Cotistas notificados tenha a intenção de exercer o direito de preferência sobre a Oportunidade de Coinvestimento, este deverá comunicar formalmente a **GESTORA** sobre o referido interesse, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da **GESTORA**, nos termos do item 2.7 acima.
- 2.8.2. Uma vez oferecido direito de preferência para a Oportunidade de Coinvestimento nos termos desta cláusula 2.8 e os Cotistas tenham optado por não participar do investimento em questão, será assegurado à **GESTORA** o direito de dispor livremente da Oportunidade de Coinvestimento oferecida, convidando terceiros para implementá-la, inclusive Partes Relacionadas, desde que observadas as mesmas condições econômicas e de governança oferecidas aos Cotistas.

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e Cotistas

- 2.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em Ativos-Alvo de Sociedades-Alvo nas quais participem:
 - (i) A ADMINISTRADORA, a GESTORA, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da referida sociedade;
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.



- 2.9.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 2.9, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**.
- 2.9.2. O disposto no artigo 2.9.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** atuarem:
 - (i) como administrador ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
 - (ii) como administrador ou gestor de Fundo Investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- 2.10. O Feeder Internacional tem suas próprias regras de governança em relação aos seus investidores. Os Cotistas do **FUNDO**, por sua vez, têm seu direito de voto em relação às matérias cuja competência exclusiva seja da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 16 deste Regulamento. Tendo em vista a existência de diferentes instâncias de decisões políticas em cada veículo, é possível que, com relação às deliberações previstas nos incisos IX e XIX do Artigo 16, ocorra decisão discrepante entre tais órgãos de governança que podem vir a impedir a coexistência alinhada e o compromisso de investimento *pari passu* entre o **FUNDO** e o Feeder Internacional ("Evento Excepcional de Descolamento").
- 2.10.1. Na ocorrência do Evento Excepcional de Descolamento, a **GESTORA** providenciará a comunicação da ocorrência do Evento Excepcional de Descolamento aos Cotistas, e tomará as providências necessárias para que tanto o **FUNDO** quanto o Feeder Internacional ajam separadamente em relação ao comando dado por cada órgão.

Gestão de Caixa do FUNDO

2.11. As sobras de caixa do **FUNDO** serão integralmente destinadas a Ativos de Liquidez, por meio da aquisição de (a) títulos de emissão do tesouro nacional ou BACEN, (b) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas, e (iii) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa ou renda fixa referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou Partes Relacionadas, desde que em condições comprovadamente não menos favoráveis do que aqueles administrados ou geridos por terceiros.

Operações com Derivativos



2.12. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou nas modalidades autorizadas pela CVM nos termos do Art. 9º, §2º da Instrução CVM 578, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.661/18, conforme alterada e quando aplicáveis.

Do Desenguadramento

- 2.13. A **GESTORA** terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do **FUNDO** aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.
- 2.14. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a **ADMINISTRADORA** imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.15. Independentemente da comunicação à CVM, a **GESTORA** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.13, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela **ADMINISTRADORA** em Chamadas de Capital subsequentes.

Período de Investimento

2.16. O Período de Investimento se inicia na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, e perdura por 4 (quatro) anos.



- 2.17. A **GESTORA** deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento pelo FIP Master em Empresa(s)-Alvo durante o Período de Investimento, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Empresas Investidas.
- 2.18. O FIP Master e, indiretamente, o **FUNDO**, após o término do Período de Investimento, não realizará investimentos em nova(s) Empresa(s)-Alvo. Após o término do Período de Investimento, o FIP Master e, indiretamente, o **FUNDO**, somente realizará investimentos adicionais de qualquer ordem na(s) Empresas Investidas que receberam investimentos durante o Período de Investimento ou naquela(s) Empresa(s)-Alvo nas quais o FIP Master tenha se comprometido a investir durante o Período de Investimento.
- 2.19. O Período de Investimento poderá ter seu encerramento antecipado, a critério da **GESTORA**, nos casos em que (i) ao menos 85% (oitenta e cinco) por cento do Capital Comprometido pelos Cotistas tenha sido (a) aportado pelo FIP Master nas Empresas Investidas ou integralizado para pagamentos de despesas; ou (b) reservado a critério da **GESTORA** para fazer frente a realização de novos investimentos pelo FIP Master nas Empresas Investidas (*follow on*), ou (ii) no momento em que a **GESTORA** considere impraticável continuar buscando novos investimentos. O Período de Investimento poderá ainda ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.20. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 3 (três) ou mais membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, ou ainda, caso ambos os profissionais Paulo Caputo e Jorge Steffens deixem de integrar a Equipe Chave, o Período de Investimento ficará automaticamente suspenso até que:
- a) os novos membros sugeridos para compor a Equipe Chave sejam aceitos pela Assembleia Geral de Cotistas; ou
- b) a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela continuidade do Período de Investimento, independentemente da substituição prevista no item (a) acima.
- 2.20.1. Na hipótese prevista no item 2.20. acima, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital para pagamento de compromissos assumidos pelo **FUNDO** relativamente às Empresas Investidas, previamente à suspensão do Período de Investimento.
- 2.20.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva não aprovar os substitutos indicados pela **GESTORA** para substituir os membros da Equipe Chave no prazo



de até 180 (cento e oitenta dias), o Período de Investimento ficará automaticamente encerrado.

2.21. Findo o Período de Investimento, a **GESTORA** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos ativos da carteira do FIP Master e do **FUNDO**, quando aplicável, preferencialmente para investidores ou *players* de mercado, por meio de transação privada ou em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FIP Master e, consequentemente, do **FUNDO**, no prazo determinado de 4 (quatro) anos, contados a partir do encerramento do Período de Investimento, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO** e do FIP Master.

Prestação de Garantias

- 2.22. Observadas as regras e orientações da CVM, o **FUNDO** poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Artigo 16 abaixo, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o **FUNDO** e/ou o FIP Master cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.
- 2.23. Para os fins disposto acima, a **ADMINISTRADORA** zelará pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

Fatores de Risco

2.24. Os fatores de risco aos quais o **FUNDO** está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Da Administradora

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, andares 22 e 23, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores



mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.



- 3.2. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** serão desempenhadas pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.
- 3.3. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** (se devidamente habilitada) ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, indicadas pela **GESTORA** e contratadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**.
- 3.4. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade, nos termos do item 11.3 abaixo.

Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA

- 3.5. A **ADMINISTRADORA** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pela **GESTORA**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, nos termos do Capítulo VI da Instrução CVM 578, bem como o disposto neste Regulamento.
- 3.6. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:
- I- manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do **FUNDO**: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**.
- II- receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do **FUNDO**;
- III- pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação, quando o atraso



- ocorrer por culpa do próprio Administrador, não podendo os Cotistas do **FUNDO** ficarem responsáveis pelo pagamento de tais multas;
- IV- elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- V- observado o disposto no item 3.8.1. abaixo, fornecer aos Cotistas, que assim requererem, em conjunto com a GESTORA, estudos e análises de investimento, elaborados pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI- observado o disposto no item 3.8.1. abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, em conjunto com a GESTORA, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pela ADMINISTRADORA, GESTORA e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo FUNDO, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo FUNDO, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- VII- no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) acima até o término de tal procedimento;
- VIII- exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- IX- transferir ao **FUNDO** qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do **FUNDO**;
- X- manter os ativos integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante;
- XI- elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, que deverão incluir a análise da regularidade das despesas do **FUNDO**, inclusive no tocante à Taxa de Administração, e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- XII- cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII- manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;
- XIV- fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
- XV- cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- XVI- comunicar os Cotistas acerca de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, envolvendo a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**; e



XVII- tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM 617, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Da **GESTORA**

3.7. O **FUNDO** é gerido pela **Ória Gestão de Recursos Ltda**., com sede na Avenida Paulista, nº. 2300, Andar Pilotis, sala 13, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015.

Equipe Chave da GESTORA

3.7.1. A Equipe Chave da **GESTORA** é composta atualmente pelos membros: (i) Paulo Caputo, (ii) Jorge Steffens, (iii) Carlos Henrique Testolini e (iv) Piero Rosatelli. Durante o Período de Investimento, a dedicação formal da Equipe Chave, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, será dividida da seguinte forma: 100% (cem por cento) do tempo de Jorge Steffens, Paulo Caputo e Piero Rosatelli e de 70% (setenta por cento) do tempo de Carlos Henrique Testolini. Após o Período de Investimento, esses percentuais serão reduzidos pela metade.

Dos Deveres e Obrigações da GESTORA

- 3.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:
 - I- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - II- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com os investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** e do FIP Master:
 - III- monitorar os investimentos detidos pelo FIP Master e exercer o direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
 - IV- elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os estudos e relatórios de que tratam os incisos (V) e (VI) do item 3.6 acima;



- V- fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI- fornecer aos Cotistas, trimestralmente, no período de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do respectivo trimestre, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento em cada Empresa Investida e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;
- VII- custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- VIII- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- IX- transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTORA**;
- X- cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão da Carteira;
- XI- cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- XII- fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que essa possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) se aplicável, as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas; (c) se aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **GESTORA** para o cálculo do valor justo; (d) qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO** de que tenha conhecimento; e (e) se aplicável, as atas dos comitês do **FUNDO** para arquivo;
- XIII- firmar, em nome do FIP Master, os acordos de acionistas das Empresas Investidas de que o FIP Master participe;
- XIV- manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Empresa Investida pelo FIP Master, e assegurar as práticas de governança;



- XV- indicar os representantes que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Empresas Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- XVI- proteger os interesses do FIP Master junto às Empresas Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do **FUNDO** e do FIP Master;
- XVII- avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- XVIII- encaminhar à **ADMINISTRADORA** cópia de documentos que firmar em nome do **FUNDO**, que possam ter impacto nos relatórios do **FUNDO** preparados pela **ADMINISTRADORA**;
- XIX- encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Empresas Investidas do FIP Master para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO** e do FIP Master;
- XX-manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- XXI-pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto quando o atraso ocorrer por culpa da **ADMINISTRADORA**;
- XXII- tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM 617 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei 9.613/98, exclusivamente com relação aos ativos investidos pelo **FUNDO** e FIP Master; e
- XXIII- solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos, quando aplicável.
- 3.8.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (V) e (VI) do item 3.8 acima, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 16 deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do **FUNDO** e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de



interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos de propriedade das Empresas Investidas pelo FIP Master. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (V) e (VI) acima serão impedidos de votar.

- 3.8.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas de que trata o subitem XIV do item 3.8 acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do **FUNDO**.
- 3.8.3. Fica dispensada a participação do FIP Master no processo decisório da Empresa Investida quando (i) o investimento do fundo na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Empresa Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.
- 3.8.4. A **GESTORA** deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao **FUNDO**, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do **FUNDO**.
- 3.8.5. A **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar consultores especializados para auxiliar a **GESTORA** em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Empresas Investidas, observado que os custos decorrentes de tal contratação que ultrapassem o limite estabelecido no item 14.1, XI, não serão arcados pelos Cotistas.
- 3.8.6. A **GESTORA** ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Empresas Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros que tenham sido indicados pela **GESTORA** para o conselho de administração ou a diretoria das Empresas Investidas, sendo certo que referidas obrigações ou dívidas deverão decorrer de decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais.



- 3.8.7. A **GESTORA** só poderá constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento do FIP Master, caso atendidas quaisquer das condições a seguir:
- (i) o período de investimentos do FIP Master tiver sido encerrado;
- (ii) mediante a prévia aprovação da assembleia geral de cotistas do FIP Master, por maioria das cotas subscritas; ou
- (iii) após o investimento pelo FIP Master de ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio comprometido do FIP Master em Empresas Investidas, ainda que o período de investimentos do FIP Master não tenha se encerrado.

Das Vedações Aplicáveis à ADMINISTRADORA e à GESTORA

- 3.9. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do **FUNDO**:
 - I receber depósito em conta corrente;
 - II contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
 - III prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas:
 - IV vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de Chamada de Capital;
 - V prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - VI aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas ou ações de sua própria emissão;
 - VII utilizar os recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas: e
 - VIII praticar qualquer ato de liberalidade.



4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Pela prestação de todos os serviços de administração, custódia e controladoria dos ativos da Carteira do **FUNDO**, com exceção dos encargos estabelecidos na Cláusula 14, será cobrada de todos os Cotistas do **FUNDO** uma remuneração mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente pelo IPCA, a partir da primeira integralização das Cotas, ou por índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").
- 4.2. A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.
- 4.3. A Taxa de Administração deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, como despesa do **FUNDO**, e será paga pelo **FUNDO**, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5. DA TAXA DE GESTÃO

- 5.1. Pela prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, será devida à **GESTORA**, a Taxa de Gestão, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:
- 5.1.1. Com relação aos cotistas detentores das Cotas Classe A ("Cotistas Classe A") e dos cotistas detentores das Cotas Classe B ("Cotistas Classe B"):
 - a) desde a data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento que o **FUNDO** vier a receber até o final do Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Patrimônio Comprometido pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, inclusive para aqueles Cotistas que venham a subscrever Cotas Classe A e Cotas Classe B posteriormente, hipótese na qual a Taxa de Gestão será devida por tais Cotistas de forma retroativa; e
 - b) a partir do Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o total do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, subtraído de resultados já distribuídos aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B através de amortizações.
- 5.1.2. Os cotistas detentores das Cotas Classe C ("Cotistas Classe C") estão isentos do pagamento da Taxa de Gestão.



- 5.2. A Taxa de Gestão deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no item acima, sobre as bases previstas em suas alíneas, e será paga pelo **FUNDO**, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, adicionalmente à Taxa de Administração, não sendo dela descontada.
- 5.3. No caso de insuficiência de recursos do **FUNDO** para pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, ou, ainda, caso a **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA**, entenda ser do melhor interesse do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá postergar o pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão previstos nos itens acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do **FUNDO** até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA**, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

6. DA TAXA DE PERFORMANCE

- 6.1. A **GESTORA** fará jus à Taxa de Performance, a qual será devida após os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a respectiva Rentabilidade Preferencial da respectiva classe de Cotas, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 6.2. Após a amortização aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B de seu Capital Integralizado acrescido da respectiva Rentabilidade Preferencial da respectiva classe de Cotas, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos atribuíveis aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às suas Cotas, serão destinados exclusivamente ao pagamento prioritário da Taxa de Performance, até que a remuneração recebida pela **GESTORA** seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do retorno do **FUNDO** que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, acrescido da Rentabilidade Preferencial, e (ii) do próprio pagamento previsto neste item.
- 6.2.1. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do resultado recebido pelo **FUNDO** deverá ser destinado aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B através de amortização, e 20% (vinte por cento) do resultado recebido pelo **FUNDO** deverá ser destinado à **GESTORA**, a título de Taxa de Performance.



- 6.3. Serão incluídos na base de cálculo da Taxa de Performance devida à **GESTORA** resultados distribuídos aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B oriundos de valores de Excedente, conforme definido no item 9.18. abaixo.
- 6.4. Os Cotistas Classe C serão isentos do pagamento da Taxa de Performance.
- 6.5. Sem prejuízo da remuneração que é devida à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, na qualidade de prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 6.6. Além das taxas estabelecidas neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração dos fundos em que eventualmente venha a investir.

7. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

- 7.1. Pela prestação dos serviços de custódia, o **FUNDO** pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser deduzida da Taxa de Administração, observada a remuneração mensal prevista no Contrato de Custódia.
- 7.2. A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do **FUNDO**.
- 7.3. Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito à taxa de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.
- 7.4. O FUNDO não cobrará de seus Cotistas taxas de entrada ou de saída.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia e Descredenciamento

- 8.1. A **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** poderão renunciar à administração do **FUNDO** e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM.
- 8.2. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.



- 8.3. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso, devendo ser convocada:
 - (i) imediatamente pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
 - (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (iii) por qualquer Cotista caso, em até 15 (trinta) Dias Corridos, não ocorra convocação pelos sujeitos citados nos termos dos incisos (i) e (ii).
- 8.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.
- 8.5. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá



ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

- 8.6. Em qualquer hipótese a que se refere o item 8.3 deverão a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, sempre de forma diligente:
 - (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao **FUNDO** e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir;
 - (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do **FUNDO**; e
 - (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao **FUNDO** durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao **FUNDO**.
- 8.7. Sem prejuízo do disposto no item 8.5 acima, na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, conforme o caso, a ADMINISTRADORA continuará obrigada a prestar os serviços de administração do FUNDO e gestão dos outros ativos e a GESTORA continuará obrigada a prestar os serviços de gestão dos ativos do portfólio até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, devendo a ADMINISTRADORA e a GESTORA receber, respectivamente, a remuneração correspondente ao período em que permanecerem no cargo, conforme o caso, calculadas e pagas nos termos dos Capítulos 4, 5 e 6.
- 8.8. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 8.3 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 16, para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**; ou (iii) a instituição nomeada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não assuma efetivamente a administração do **FUNDO** e/ou a gestão da Carteira, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o item (iii) acima em que a instituição nomeada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** deveria ter assumido efetivamente a administração do **FUNDO** e/ou a gestão da Carteira.



Destituição

- 8.9. A destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 16 deste Regulamento, com Justa Causa ou sem Justa Causa.
- 8.10. Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral, considera-se motivo de Justa Causa, para destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
 - a) descredenciamento pela CVM;
 - b) qualquer atuação comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou máfé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o **FUNDO** e/ou seus Cotistas;
 - c) qualquer atuação de membro da Equipe Chave comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades com relação ao FUNDO e/ou seus Cotistas, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão
 - d) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável com relação ao **FUNDO** e/ou seus Cotistas, desde que tal irregularidade não seja sanada em até 90 (noventa) dias da comunicação de descumprimento, se prazo maior não for estabelecido ou acordado;
 - e) impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro:
 - f) ocorrência de falência, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
 - g) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela GESTORA ou pela ADMINISTRADORA em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final



administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, nos termos deste Regulamento; e

- h) condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro.
- 8.11. Em caso de substituição da **ADMINISTRADORA**, caberá à **ADMINISTRADORA** até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.
- 8.12. Em caso de (i) destituição da **GESTORA**, sem Justa Causa, ou (ii) renúncia da **GESTORA** em decorrência de alterações a este Regulamento promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do **FUNDO**, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da **GESTORA**, caberá à **GESTORA** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, e (b) o recebimento do valor integral de Taxa de Performance, quando da liquidação dos investimentos do **FUNDO**, ou ao final do Prazo de Duração do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.
- 8.12.1. Na hipótese de destituição da **GESTORA**, com Justa Causa, a **GESTORA** fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance mencionada no item 8.12, acima.

9. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

- 9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo os mesmos direitos e obrigações aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.



Do Capital Autorizado

9.3. O Capital Autorizado do **FUNDO** será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será composto por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas.

Das Cotas

- 9.4. O **FUNDO** será constituído por três classe de Cotas, sendo Cotas Classe A, Cotas Classe B, e Cotas Classe C, escriturais e nominativas, de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.
- 9.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, a critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**.
- 9.6. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

- 9.7. O patrimônio inicial do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do **FUNDO**, quando da oferta inicial de Cotas do **FUNDO**, será formado por, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o patrimônio inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 9.8. A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

9.9. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento, respeitado o limite do Capital Autorizado do **FUNDO**.

Da Oferta Privada de Cotas



9.10. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

9.11. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descritos neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

- 9.12. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, observadas as suas respectivas Classes, em proporção à participação de cada Cotista no **FUNDO**, devendo este direito ser exercido no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela **ADMINISTRADORA** sobre referido direito de preferência.
- 9.13. Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item 9.12 acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do **FUNDO** ou não.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

9.14. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição e de Compromisso de Investimento, que serão assinados pelo subscritor e autenticados pela **ADMINISTRADORA**, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no



respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Das Chamadas de Capital

- 9.15. Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para investimento e/ou para o pagamento de encargos, a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.
- 9.16. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Investimento do **FUNDO**, a qualquer momento, mediante orientação da **GESTORA**. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a primeira Chamada de Capital, mediante orientação da **GESTORA**, após atingido a Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido nos termos do item 9.7 acima. O Preço de integralização das Cotas pelos Cotistas será o Preço de Subscrição, conforme definição dada pelo Compromisso de Investimento.
- 9.17. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de Chamadas de Capital, os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas existentes ("Cotistas Atuais"). Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas ("Chamada(s) de Ajuste").
- 9.18. As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Atuais, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas Atuais quanto dos Novos Cotistas, devendo o Preço de Integralização das Cotas nas Chamadas de Ajuste ser equivalente ao Preço de Integralização das Cotas nas Chamadas de Ajuste ser equivalente ao percentual de integralização pago pelos Cotistas Atuais em suas respectivas integralizações (o "Principal"), corrigido pela Rentabilidade Preferencial da respectiva classe de Cotas do Novo Cotista (o "Excedente").
- 9.18.1. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da **ADMINISTRADORA**, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo cálculo da Equalização, conforme orientação da **GESTORA**.
- 9.19. Nas Chamadas de Ajuste, o Excedente pago pelos Novos Cotistas será amortizado aos Cotistas Atuais previamente à conversão das Cotas integralizadas nas Chamadas



de Ajuste pelos Novos Cotistas, para que o respectivo Excedente seja de benefício exclusivo dos Cotistas Atuais.

- 9.20. Determinados recursos recebidos pelo **FUNDO** durante o Período de Investimento e que devam ser distribuídos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, poderão ser reutilizados pelo **FUNDO** em determinadas situações, quais sejam: (i) valores de Principal decorrentes de operações de alienação/liquidação de Empresas Investidas que tenham ocorrido em até 24 (vinte e quatro meses) contados de sua aquisição, ainda durante o Período de Investimento; e (ii) valores integralizados pelos Cotistas que (a) não tenham sido investidos em cotas do FIP Master e/ou Empresas Investidas, em decorrência da não-consumação integral ou parcial do respectivo investimento, e (b) tenham sido devolvidos em até 30 (trinta) dias após a ciência, pela **GESTORA**, da referida não-consumação, observados os prazos regulamentares aplicáveis.
- 9.21. Para fins de esclarecimento, as situações de reutilização de capital previstas no item 9.20 acima ("Reciclagem de Capital") levarão em consideração apenas os valores de Principal integralizados, sendo certo que eventuais resultados positivos aferidos pelo **FUNDO** em quaisquer destes eventos não serão utilizados para a Reciclagem de Capital.
- 9.22. O procedimento de Reciclagem de Capital poderá ser feito através (i) da retenção de tais valores na carteira do **FUNDO**, ou (ii) através da amortização de tais recursos aos Cotistas, com a respectiva recomposição destes valores no Capital Comprometido por cada Cotista, nos termos previstos nos Compromissos de Investimento.
- 9.23. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital após o Período de Investimento do **FUNDO** apenas para (i) fazer frente ao pagamento de taxas e encargos do **FUNDO**, (ii) o cumprimento de compromissos assumidos pelo FIP Master durante o Período de Investimento, e (iii) a realização de novos investimentos pelo FIP Master nas Empresas Investidas (follow on), até o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Comprometido.
- 9.24. Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

Da Integralização das Cotas

9.25. As Cotas serão integralizadas com moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito



(DOC) da conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do **FUNDO**.

Do Cotista Inadimplente

- 9.26. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora imediatamente após o prazo limite para integralização da respectiva Chamada de Capital, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.
- 9.27. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, nos termos previstos no item acima, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.
- 9.28. Haverá um prazo de 05 (cinco) Dias Corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital para que o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações, a partir do qual serão aplicadas ao Cotista Inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas; e (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.
- 9.29. Verificada a mora do Cotista por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Geral, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e as notificações de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.
- 9.30. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este à **ADMINISTRADORA** no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista Inadimplente previstos no item 9.28 acima. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.



Da Cessão e Negociação de Cotas

- 9.31. As Cotas do FUNDO poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do FUNDO.9.32. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO. A cessão somente produzirá efeitos perante **FUNDO** a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo FUNDO.
- 9.33. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de KYC dos potenciais novos Cotistas.
- 9.34. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do **FUNDO** deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.



9.35. A **ADMINISTRADORA** não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Direito de Preferência para Aquisição de Cotas

- 9.36. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da respectiva Classe ou Cotistas de outra classe que se disponham a atender os requisitos da classe das Cotas a ser transferida, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no **FUNDO** na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à **ADMINISTRADORA**, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
- 9.37. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da **ADMINISTRADORA**, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a **ADMINISTRADORA**, que enviará a notificação ao Cotista alienante.
- 9.38. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias Corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito à **ADMINISTRADORA**, que a encaminhará ao Cotista alienante.
- 9.39. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá aliená-las a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) Dias Corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador atenda aos requisitos especificados no Público-Alvo.
- 9.40. Se ao final do prazo previsto no item anterior as cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.



9.41. O direito de preferência, nos termos do item 9.36 acima, não se aplica à transferência das cotas ofertadas para qualquer Parte Relacionada ao Cotista alienante.

10. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos ativos do **FUNDO**, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização das Cotas.

Amortização de Cotas

- 10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, conforme a orientação da **GESTORA**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 10.3. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do **FUNDO**.
- 10.4. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou, em último caso, após efetuadas as diligências previstas no item 12.5, em títulos e valores mobiliários. Nessa hipótese, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelo valor justo dos ativos na Carteira do **FUNDO**, respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.
- 10.5. Na hipótese descrita no item acima, o laudo de avaliação dos ativos da Carteira do **FUNDO**, elaborado por empresa especializada independente, será utilizado para fins do cálculo da Taxa de Performance, se houver.
- 10.6. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o **FUNDO**, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 9.28 acima.

Resgate de Cota

10.7. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.



11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

- 11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.
- 11.2. O exercício social do **FUNDO** encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- 11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.
- 11.4. A contratação do auditor independente responsável por auditar anualmente as demonstrações contábeis do **FUNDO** estará dispensada de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas se (i) recair sobre empresas contábeis credenciadas ao exercício da atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários por meio de registro perante a CVM; e (ii) for precedida das cotações de, no mínimo, 3 (três) orçamentos compatíveis com o padrão de mercado, sendo válidas para tal propósito cotações efetuadas em período de até 120 (cento e vinte) dias para serviços similares.
- 11.5. Eventuais multas decorrentes de atrasos na disponibilização das demonstrações contábeis do **FUNDO** recairão sobre a **ADMINISTRADORA**.

Metodologia de avaliação da Carteira

- 11.6. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579.
- 11.7. A **ADMINISTRADORA**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações da **GESTORA**, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO** ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.



- 11.8. Caso a **GESTORA** participe na avaliação dos ativos do **FUNDO** ao valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a **GESTORA** deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a Taxa de Administração e Taxa de Gestão não podem ser calculadas sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.
- 11.9. Sem prejuízo das responsabilidades da **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas acima, as quais visam a auxiliar a **ADMINISTRADORA** na elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**.
- 11.10. A contratação de terceiros independentes para determinar o valor justo da Carteira do **FUNDO** ficará a critério da **GESTORA** e estará dispensada de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas nas mesmas hipóteses dispostas no item 11.4.

Da Classificação Contábil do FUNDO

- 11.11. O FUNDO será inicialmente classificado como "entidade de investimento".
- 11.12. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a **ADMINISTRADORA** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.
- 11.13. A **ADMINISTRADORA**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

<u>Procedimento para liquidação do **FUNDO**</u>



- 12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.
- 12.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.
- 12.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o prazo acima previsto poderá ser prorrogado pela **ADMINISTRADORA**, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
- 12.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 12.5. Até o final do Prazo de Duração, a liquidação do **FUNDO** será realizada pela **ADMINISTRADORA**, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento, e sempre levando em consideração a opção viável que, a critério da **GESTORA**, possa gerar maior resultado para os Cotistas, entre:
- (i) venda dos ativos da Carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos ativos da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iii) exercício de opções de venda negociadas pela **GESTORA** quando da realização do investimento; ou
- (iv) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pela **GESTORA**.



- 12.6. Caso as opções dispostas no item 12.5 não sejam bem-sucedidas, a liquidação do **FUNDO** poderá ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, observado o disposto no item 10.4 acima.
- 12.7. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

13. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

- 13.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela **ADMINISTRADORA**, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.2. A **ADMINISTRADORA** se compromete ainda a manter os dados dos Cotistas atualizados, incluindo endereços eletrônicos, conforme informação enviada pelos Cotistas aos respectivos setores responsáveis da **ADMINISTRADORA**.
- 13.3. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à **ADMINISTRADORA**, o envio das informações previstas no item 13.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo **FUNDO**.
- 13.4. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à **ADMINISTRADORA** por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da **ADMINISTRADORA**. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na **ADMINISTRADORA**. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela **ADMINISTRADORA**. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista.

Informações Periódicas



- 13.5. A **ADMINISTRADORA** deve enviar, às expensas do **FUNDO**, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) a CVM, as seguintes informações:
- I trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 578;
- Il semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social, do **FUNDO** as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **ADMINISTRADORA**.
- 13.6. A **GESTORA** enviará aos Cotistas semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, relatório de acompanhamento das atividades das Empresas Investidas diretamente pelo Fundo Master e indiretamente pelo **FUNDO**, devendo também convocar uma reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio de tal relatório, onde apresentará os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Empresas Investidas.

Dos Fatos Relevantes

- 13.7. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.
- 13.8. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**, entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou das Empresas Investidas.

14. DOS ENCARGOS DO FUNDO



14.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

Il taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**; III despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;

IV despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

V honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

IX quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** por exercício social;

X despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;

XI despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** por exercício social;

XII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;

XIII contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



XV despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVI os montantes devidos a Cotistas que sejam fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado que o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração deve ser subtraído dos valores destinados pelo **FUNDO** ao provisionamento ou pagamento das despesas de Taxa de Administração;

XVII honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, despesas com seguro D&O para a equipe da **GESTORA** que representar o **FUNDO** nas Empresas Investidas; e

XVIII despesas da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação na B3 e em outros mercados organizados de valores mobiliários, se aplicável.

- 14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** serão de responsabilidade e correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.
- 14.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela **ADMINISTRADORA**, anteriormente à constituição do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, desde que incorridas até a data da primeira integralização no **FUNDO**. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**.

15. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1. O **FUNDO**, os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (individualmente, "<u>Parte"</u>, e, em conjunto "<u>Partes"</u>) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("<u>Disputa</u>").
- 15.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.



- 15.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.
- 15.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.
- 15.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.
- 15.6. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 15.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.
- 15.8. Não obstante as previsões desta Cláusula 15, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22A e 22-B da Lei 9.307/1996.



15.8.1. Para os propósitos do item 15.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Quórum de Aprovação	Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas
Maioria das Cotas subscritas presentes:	I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA , acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o término do exercício social a que se referirem;
	 II – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas;
	 III – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens I a III desta Cláusula;
Metade, no mínimo, das Cotas subscritas:	IV - deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
	 V – alterar o Regulamento do FUNDO, exceto com relação a matérias que possuam quórum específico;
	VI – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de sua substituta;
	VIII – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, respeitado o limite do Capital Autorizado do FUNDO ;
	IX – aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
	 X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento;
	XI – deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;



	XII – a aplicação de recursos do FUNDO nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as exceções ali previstas; e
	XIII – alteração da classificação do tipo ANBIMA do FUNDO , prevista no item 1.4 deste Regulamento;
	XIV – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens IV a XIV desta Cláusula;
Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas:	XV – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO ;
	XVI – deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
	XVII – deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA , por Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta;
	XVIII – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do FUNDO.
	XIX deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XV a XIX desta Cláusula
	deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XV a XVIII desta Cláusula
90% (noventa por cento) das Cotas subscritas:	1 24 4
	XXI – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XX e XXI desta Cláusula;
Totalidade das Cotas subscritas:	XXII – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o FUNDO , nos termos do Artigo 385 do Código Civil;
	XXIII – o cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas.
	XXIV – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XXII a XXIV desta Cláusula.

16.1. O Regulamento poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.



Da convocação e instalação

- 16.2. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.
- 16.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria, ou mediante solicitação da **GESTORA**, ou por solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do **FUNDO**. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida a **ADMINISTRADORA**, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.
- 16.4. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo instalada com qualquer número das Cotas subscritas. Considera-se Cotista presente, para esta finalidade, o Cotista que estiver participando da reunião presencialmente ou remotamente, bem como aquele Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.
- 16.5. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela **ADMINISTRADORA**.

Das Deliberações

16.6. A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, conforme previsto no item 9.28 acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.



- 16.7. As deliberações poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do **FUNDO**, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à **ADMINISTRADORA**, também por escrito, quanto à consulta formulada.
- 16.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos especificados no item 13.3 deste Regulamento.
- 16.9. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.
- 16.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

- II os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- III empresas consideradas Partes Relacionadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- V o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- VI o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do **FUNDO.**
- 16.11. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 16.10 anterior quando:
- I os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou
- II houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.
- 16.12. O Cotista deve informar a **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da **ADMINISTRADORA** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.
- 17.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela **GESTORA**, que fundamentem as decisões de investimento do **FUNDO** e do FIP Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do **FUNDO** e do FIP Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA** ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



ANEXO I - FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

- I Risco de Concentração da Carteira: o FUNDO e o FIP Master podem concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo FUNDO e/ou pelo FIP Master pode vir a afetar negativamente outros investimentos do FUNDO, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;
- II Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO** e do FIP Master pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Empresas Investidas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;
- III <u>Risco de Liquidez</u>: o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**;
- IV <u>Risco Relacionado às Empresas Investidas:</u> Devido às participações societárias do FIP Master ou do **FUNDO** nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas também são riscos operacionais do FIP Master e do **FUNDO**, uma vez que a performance do FIP Master e do **FUNDO** depende da performance das Empresas Investidas. Nesse sentido, (i) a Carteira do FIP Master e/ou do **FUNDO** será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há



nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Empresas Investidas; (ii) a performance das Empresas Investidas pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Empresas Investidas figurem como demandadas, devido a danos, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares; e (iii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o FIP Master e/ou o **FUNDO** pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o FIP Master e/ou o **FUNDO** poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas Empresas Investidas, ou de que, nos casos em que o FIP Master e/ou o **FUNDO** possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos entro do período esperado.

- V Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** e o FIP Master estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;
- VI Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: O FIP Master, como sócio ou acionista das Empresas Investidas, e por consequência o **FUNDO**, estão expostos ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Empresas Investidas. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido;
- VII Risco de Patrimônio Negativo: Os Cotistas poderão responder por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**, pelos consequentes aportes adicionais de recursos e pelas eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** de maneira limitada, sendo tal limitação correspondente ao valor das Cotas do respectivo Cotista, sujeita à regulamentação futura da CVM, nos termos do novo Artigo 1368-D do Código Civil. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detida.



VIII - Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.